



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor  
Jonatas Santos  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
RECEBIDO

EM 10 / 02 / 2025

13:40

INDICAÇÃO Nº 19 /2025

O vereador que a esta subscreve Bruno Barbosa apresenta a V. Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a instituição do "IPTU SUSTENTAVEL" no município e da outras providencias.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a adoção de práticas ambientais que promovam a sustentabilidade e a qualidade de vida no município. Com a implementação do IPTU Sustentável, pretende-se incentivar os cidadãos a adotarem soluções ecológicas, que, além de beneficiarem o meio ambiente, resultarão em um benefício fiscal, tornando o município mais verde e saudável.

Nesse sentido, é que submeto à análise desta Casa Legislativa, a referida indicação do anteprojeto de lei, além de criar o instrumento jurídico necessário ao cumprimento dos objetivos propostos.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Bruno Santos Barbosa

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2025  
10 de fevereiro de 2025

Institui o IPTU Sustentável no município de Teixeira de Freitas, criando incentivos fiscais para imóveis que adotem práticas sustentáveis e promove a preservação ambiental.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o IPTU Sustentável no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de incentivar práticas ambientais sustentáveis em imóveis urbanos, por meio da concessão de redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º Para fins deste programa, consideram-se práticas ambientais sustentáveis as seguintes:

- I – Utilização de sistemas de energia renovável solar, eólica, etc.;
- II – Implantação de sistemas de reuso de águas pluviais;
- III – Implantação de sistemas de captação e tratamento de águas residuais;
- IV – Preservação de áreas verdes e/ou arborização urbana;
- V – Adoção de telhados verdes ou sistemas semelhantes que promovam o controle de temperatura e a melhoria da qualidade do ar;
- VI – Outras ações que comprovadamente resultem na redução dos impactos ambientais negativos no município.

Art. 3º - Para obter o benefício do IPTU Sustentável, o proprietário do imóvel deverá:

- I - Solicitar inscrição no Programa de IPTU Sustentável junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando documentação comprobatória da implementação das práticas sustentáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - Submeter o imóvel à avaliação técnica realizada pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O valor do desconto no IPTU Sustentável será proporcional à avaliação realizada e poderá variar de 15% a 25%, conforme a pontuação atribuída às práticas sustentáveis.

Art. 5º A redução do valor do IPTU Sustentável será concedida de acordo com a pontuação obtida pelo imóvel, conforme as práticas ambientais adotadas, nos seguintes termos:

I – Imóveis que adotarem uma ou mais das práticas descritas no Art. 2º poderão solicitar a revisão do valor do IPTU Sustentável a ser pago, com a redução de até 15% do imposto devido;

II – O percentual de redução será proporcional ao grau de implementação das ações ambientais, conforme a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 6º Para pleitear a redução do IPTU Sustentável, o proprietário do imóvel deverá apresentar o projeto e as comprovações necessárias junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizará a análise técnica e, se for o caso, concederá o benefício.

Art. 7º O Município criará um programa de fiscalização para verificar a implementação das medidas ambientais e a manutenção das condições que garantiram o benefício, podendo revogar a redução do IPTU Sustentável caso as práticas não sejam mantidas ou comprovadas.

Art. 8º As disposições do presente projeto não prejudicam a aplicação de outras políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, para adequação dos critérios, formas de solicitação e implementação do IPTU Sustentável.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Belitardo  
Prefeito